



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 1.926/97

Dispõe sobre outorga de escritura definitiva de imóvel.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva da área de terreno com 11.000m² (onze mil metros quadrados) situada à rua Joaquim Rodrigues da Rocha, Conjunto Cristina, para empresa RIO IMPALA DISTRIBUIDORA LTDA., CGC. 01.18.070.0001-56, situada à rua Lajedo, 182 - Loja 8 - Bairro São Gabriel em Belo Horizonte-MG.

Art. 2º. - O terreno, mencionado no art. 1º. , será destinado à instalação da Empresa, não podendo ser dado outra destinação ao mesmo e nem cedido, emprestado ou sublocado a terceiros.

Art. 3º. - O início das atividades da empresa não poderá ultrapassar jde 180 (cento e oitenta) dias da data desta Lei, sob pena de o terreno ser reincorporado ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias porventura existentes no local sem qualquer ressarcimento ou indenização, o mesmo ocorrendo caso a empresa se desativar antes de completado o prazo de 10(dez) anos.

Art. 4º. - Todo terreno ora doado, deverá ser utilizado em função da atividade da empresa não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de sujeitar-se à cláusula de retrocessão.





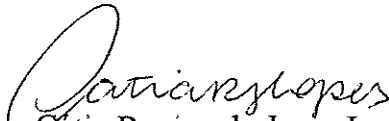
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º. - A empresa deverá manter, contratada, pelo menos 70% (setenta por cento) de mão de obra não especializada com empregados residentes no Município de Santa Luzia

Art. 6º. - A firma deverá se esforçar em admitir menores de 14 a 18 anos, bem como portadores de deficiências.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as Leis Municipais n.ºs. 1350/90, de 05 de janeiro de 1990 e 1549/92, de 03 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 03 de junho de 1997.


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal.

